

8 — Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

9 — Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 29.º

Atas das sessões

1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada uma ata, a qual deverá ser elaborada pelo funcionário da Freguesia designado para o efeito ou, na sua falta, pelos secretários da Mesa, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelos membros da Mesa.

2 — A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 — As certidões e atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4 — As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

5 — Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 30.º

Formação das comissões

1 — Ao criar comissões específicas a Assembleia de Freguesia pode delegar tarefas em elementos estranhos à mesma, com base no artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia, que será eleito por esta.

2 — Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas sessões.

Artigo 31.º

Serviços de apoio à Assembleia

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 32.º

Interpretações

Compete à Mesa da Assembleia, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 33.º

Alterações

1 — O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

1 — O Regimento entrará em vigor na data da sessão em que for aprovado pela Assembleia, sendo posteriormente publicado em edital, no sítio Internet da União de Freguesias e no *Diário da República*.

2 — Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

307534518



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 1361/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 436_CRESAP_338_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral de Cobrança da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.
207548897

Aviso (extrato) n.º 1362/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 420_CRE-

SAP_322_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.
207549228

Aviso (extrato) n.º 1363/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 439_CRESAP_325_12/13 de recrutamento e seleção do cargo Diretor da Unidade de Grandes Contribuintes da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

15 de janeiro de 2014 — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.
207549941